



**Processos nºs** 1.968-2/2014 e 11.033-7/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 24-11-2015 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 250/2015 – SC

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.968-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.727/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena, relativas ao exercício de 2014, gestão das Sras. Denise Aparecida Perin, no período de 1º-1 a 6-3-2014, e Elezete Rosa da Silva, no período de 7-3 a 31-12-2014, inscrita no sob o nº CPF nº 006.474.512-04; **determinando** à atual gestão que: **1)** crie o cargo de contador, se não existir, e realize concurso público **no prazo de 240 dias**, e dê provimento no referido cargo de contador; **2)** na impossibilidade de manter contador efetivo, celebre termo de cooperação técnica com a Prefeitura Municipal para utilização dos serviços contábeis do contador efetivo desse Poder, nos termos da Súmula nº 003/2013; **3)** abstenha-se de manter ou celebrar termo de vinculação com o Consórcio Previmuni para contratar serviços de administração de passivos previdenciários e de gestão de ativos, em razão de fortes indícios de fraude à licitação, nos termos do artigo 90, c/c o artigo 96, V, da Lei nº 8.666/1993; **4)** abstenha-se de celebrar termo de vinculação com o Consórcio Previmuni para contratar serviços contábeis prestados pela Agenda Assessoria, Planejamento e Informática, em razão da ausência de registro no Conselho Regional de Contabilidade, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295/1946 e a Resolução CFC nº



1.390/2012; **5)** corrija, **no prazo de 30 dias**, no Sistema Aplic, as informações relativas a alíquota patronal do município de Juruena, de acordo com a Lei Municipal nº 1.304/2014; e, **6)** adote sistemática para enviar informações válidas, atuais e confiáveis aos informes mensais por meio do Sistema Aplic; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “a” da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Elezete Rosa da Silva a **multa de 11 UPFs/MT**, pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela unidade técnica (3. MB 03 – item 3.1), que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, c/c o artigo 194, §1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO – Presidente, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 1.968-2/2014 e 11.033-7/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 24-11-2015 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 250/2015 – SC**

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas